



LEI ORDINÁRIA N.º 673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de APARECIDA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 92.917.099,00 (Noventa e Dois Milhões, Novecentos e Dezessete Mil e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	65.271.298,00	70,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	743.270,00	0,80
RECEITA PATRIMONIAL	43.682,00	0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.395.667,00	69,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.679,00	0,06
Receitas de Capital	31.953.004,00	34,39
Alienação de Bens	159.199,00	0,17
Transferências de Capital	31.793.805,00	34,22
Deduções	4.307.203,00	4,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.307.203,00	4,64
Total:	92.917.099,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00





2-Total Geral da Administração Direta:	92.917.099,00	100,00
---	----------------------	--------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	59.996.375,00	64,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.904.242,00	30,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.092.133,00	34,54
DESPESAS DE CAPITAL	31.953.004,00	34,39
INVESTIMENTOS	31.644.798,00	34,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.284,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.922,00	0,31
Reserva de Contingencia	967.720,00	1,04
Reserva de Contingência	967.720,00	1,04
Total	92.917.099,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	92.917.099,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.951.560,00	2,10
20.100	GABINETE DO PREFEITO	890.200,00	0,96
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	113.768,00	0,12
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.995.162,00	2,15
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.861.465,00	2,00
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.291.634,00	2,47





20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41.220.454,00	44,36
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	5.244.300,00	5,64
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	3.781.134,00	4,07
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.292.832,00	12,15
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.753.731,00	4,04
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.840.222,00	15,97
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	2.185.465,00	2,35
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	22.112,00	0,02
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	52.163,00	0,06
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	135.346,00	0,15
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	302.748,00	0,33
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	15.083,00	0,02
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	967.720,00	1,04
Total:		92.917.099,00	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		92.917.099,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 967.720,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.





Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS